



RELATÓRIO E VOTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0586/2025

“Permite o atendimento médico-veterinário em unidades móveis no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Sérgio Guimarães

I – RELATÓRIO

Formulo Relatório e Voto Complementar ao precedente Relatório e Voto exarado ao Projeto de Lei em exame, que tem o objetivo de permitir o atendimento médico-veterinário em unidades móveis, abrangendo a prestação de serviços veterinários gratuitos ou a preços acessíveis, quando se tratar de animais em situação de vulnerabilidade.

Conforme Relatório e Voto anterior exarado nesta Comissão, manifestei-me pela aprovação do Projeto de Lei, entretanto, supervenientemente, em razão da apresentação de Emenda Substitutiva Global pelo Autor, constatei a necessidade de refazer minha análise com enfoque no texto proposto pela referida Emenda, o que ensejou o presente Relatório e Voto Complementar.

O Autor aduz, na Justificação à Emenda Substitutiva Global, que esta ajusta a proposição às diretrizes técnicas da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 1.275/2019, estabelecendo que unidades móveis veterinárias realizem apenas procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, sem anestesia geral, e reformula o art. 2º para definir de forma objetiva as atividades permitidas, garantindo segurança sanitária, clareza normativa e adequação às regras vigentes.



Por fim, alude que a medida visa a ampliar o acesso a serviços veterinários, especialmente para animais em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da Emenda Substitutiva Global apresentada, com enfoque nos arts. 91-B e 144, III do Regimento Interno deste Poder, constato que ela aprimora o texto anteriormente proposto, corrigindo pequenas imperfeições e propiciando maior segurança jurídica, bem como a adequada execução das medidas propostas.

Nesse sentido, verifico que o texto da Emenda Substitutiva Global atende ao interesse público em relação às políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar dos animais, bem como ao acompanhamento de ações governamentais e à colaboração com entidades sociais voltadas à proteção e defesa dos animais.

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0586/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor.**

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator